

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Mestrado em Ciências Criminais

JOÃO PEDRO MOSCOSO PETEK

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA  
LEI 11.340/2006 EM FACE DA NOVA PERSPECTIVA FAMILIAR: UMA LEITURA  
A PARTIR DA DEFESA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE  
DA PESSOA DA VÍTIMA.**

Porto Alegre

2016

JOÃO PEDRO MOSCOSO PETEK

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA  
LEI 11.340/2006 EM FACE DA NOVA PERSPECTIVA FAMILIAR: UMA LEITURA  
A PARTIR DA DEFESA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE  
DA PESSOA DA VÍTIMA.**

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

Porto Alegre

2016

JOÃO PEDRO MOSCOSO PETEK

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA  
LEI 11.340/2006 EM FACE DA NOVA PERSPECTIVA FAMILIAR: UMA LEITURA  
A PARTIR DA DEFESA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE  
DA PESSOA DA VÍTIMA.**

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016, pela Banca Examinadora

BANCA EXAMINADORA:

---

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marília Montenegro

## RESUMO

A presente pesquisa volta-se para o estudo de uma relevante ferramenta para a proteção da vítima prevista na Lei 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”) — as medidas protetivas de urgência — em razão da necessidade de reavaliação de seu espectro de aplicação, notadamente diante das novas perspectivas familiares e da busca pela proteção da vítima no Estado social e democrático de Direito. Tendo como base o princípio da dignidade da pessoa da vítima, faz-se necessário avaliar as possibilidades de ações estatais positivas no âmbito da proteção à saúde, da integridade física e psicológica, e da vida do ofendido — levando-se em consideração (os paradigmas da pós-modernidade como) a insegurança em uma “sociedade de risco”. Nesse passo, buscou-se explorar as ferramentas penais e processuais disponibilizadas, pelo legislador, à vítima (no contexto da Lei 11.340/2006), bem como analisar a possibilidade de sua aplicação quando o agressor e o ofendido forem do sexo masculino, a partir de um cotejo entre a doutrina e a jurisprudência, para traçar (ou ao menos buscar refletir sobre) as maiores dificuldades para o operador do direito e as possíveis soluções que envolvem o presente tema na dinâmica social bem como no ordenamento jurídico pátrio.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Vítima. Relações Homoafetivas. Violência Homoafetiva. Aplicação de Medidas Protetivas de Urgência.

## RIASSUNTO

La presente ricerca intende analizzare dei rilevanti strumenti per la protezione della vittima previsti dalla legge 11.340/2006 (“Legge Maria da Penha”) — le misure protettive d’urgenza — davanti alla necessità di rivalutazione del suo spettro di applicazione, notevolmente di fronte alle nuove prospettive familiare, e dalla fruga per la protezione della vittima nello Stato sociale e democratico di Diritto. Basato sul principio della dignità della persona della vittima, bisogna valutare le possibilità di azioni statali positivi nell’ambito di protezione alla salute, all’integrità fisica e psicologica, e alla vita della persona dell’offeso — prendendo in considerazione (i paradigmi della postmodernità come) la insicurezza in una “società del rischio”. Di questo passo, si ha esplorato gli strumenti penali e processuali penali disponibile dal legislatore — alla vittima (nel contesto della Legge 11.340/2006) —, oltreché si analizzerà la possibilità della sua applicazione quando aggressore e offeso siano biologicamente del sesso maschile, a partire da un confronto tra dottrina e giurisprudenza, per poter disegnare (o al meno cercare di riflettere su) le maggiori difficoltà all’operatore del Diritto e le possibile soluzioni che riguardano il presente tema all’interno della dinamica sociale e dell’ordinamento giuridico patrio.

**Parole chiave:** Legge Maria da Penha. Vittima. Relazione Omosessuale (omoaffettiva). Violenza contro l’individuo omosessuale (omoaffettivo). Applicazione delle Misure Protettive d’Urgenza.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I – A ALDEIA GLOBAL E AS MUDANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</b>	
1.1 OS PARADIGMAS DA PÓS-MODERNIDADE.....	14
1.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO O FUNDAMENTO DA PROTEÇÃO À VÍTIMA	
1.2.1 A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO COMO MARCO E FUNDAMENTO PARA A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS.....	19
1.2.2 A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: DA NECESSIDADE DE UMA AÇÃO POSITIVA EM FACE DE UMA IDEIA-GUIA.....	22
1.2.3 DO TRATAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	31
1.3 DA “SOCIEDADE DO RISCO” ( <i>RISIKOGESELLSCHAFT</i> ) À PROTEÇÃO DA VÍTIMA DELITUAL: APROXIMAÇÕES SOBRE A INSEGURANÇA NA PÓS-MODERNIDADE.....	32
<b>CAPÍTULO II – A CONSTITUIÇÃO COMO MARCO FUNDAMENTAL PARA A DEFESA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO FAMILIAR</b>	
2.1 DA EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NAS CARTAS MAGNAS BRASILEIRAS.....	39
2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLURALIDADE FAMILIAR: NOVOS MODELOS, MAIOR PROTEÇÃO (?).....	43
2.3 A NOVA POSIÇÃO DA VÍTIMA NA DINÂMICA DELITUAL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS MOVIMENTOS INTERNACIONAIS EM DEFESA DA DIGNIDADE DA PESSOA DO OFENDIDO.....	52

2.3.1 APONTAMENTOS SOBRE OS FATORES SOBREVITIMIZANTES DECORRENTES DA PRÁTICA DO DELITO E ALGUNS ELEMENTOS RELACIONADOS ÀS TENDÊNCIAS POLÍTICO-CRIMINAIS CONTEMPORÂNEAS.....	65
2.4 A LEI “MARIA DA PENHA”: ORIGENS E PROPOSIÇÕES.....	70
2.5 ANÁLISE DA LEI 11.340/2006 (“LEI MARIA DA PENHA”).....	75

### **CAPÍTULO III – O ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/2006 E A APLICAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS À VÍTIMAS HOMOAFETIVAS DO SEXO MASCULINO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO**

3.1 A LEI 9.099/1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS) VS A LEI 11.340/2006 (“LEI MARIA DA PENHA”): REGRAMENTOS DE UMA PROTEÇÃO SELETIVA (?).....	85
3.1.1 DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS ALTERNATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 9.099/95	
3.1.1.1 DA CONCILIAÇÃO NA LEI 9.099/1995.....	89
3.1.1.2 DA TRANSAÇÃO PENAL NA LEI 9.099/1995.....	90
3.1.1.3 DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA LEI 9.099/1995.....	94
3.2 DOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DA UNIDADE FAMILIAR HOMOAFETIVA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA LEI 11.340/2006.....	101
3.3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/06.....	109
3.4 DA POSSIBILIDADE/NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/06 A PARTIR DA NOVA PERSPECTIVA FAMILIAR.....	114
3.5 DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PREVISTO NO ART. 129, PARÁGRAFO 9º, DO CÓDIGO PENAL.....	124
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>128</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>131</b>

## INTRODUÇÃO

A busca pelo reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o desenvolvimento de ferramentas de proteção à vítima de delitos vem sendo construída, de forma notável, por, pelo menos, vinte anos. *Addirittura*, o percurso que leva a esse destino tem como pavimento uma marcha mundial inspirada por criminólogos<sup>1</sup> — cujos olhos se voltaram ao estudo da pessoa do ofendido — que, a partir do desenvolvimento da Vitimologia<sup>2</sup> (ramo de estudos originado da Criminologia<sup>3</sup>), inauguraram uma fase de “renascimento” da vítima no contexto do Direito Penal<sup>4</sup>.

Os cientistas que antes se organizavam em grupos interdisciplinares para estudar o criminoso, avaliar as instituições especiais para a sua observação, tratamento e custódia, além de dedicar incontáveis páginas de pesquisa a avaliar a sua personalidade e suas reações<sup>5</sup> passam a se preocupar com aquela figura marginalizada, cujo drama pessoal aparece na forma de uma testemunha silenciosa, ignorada pela literatura científica e geralmente relegada ao mais completo desamparo: a vítima.

---

<sup>1</sup> Hans Von Hentig e Benjamin Mendelsohn foram os principais expoentes do período (MOURA BITTENCOURT, Edgar de, 1971, p. 13-7). Sobre o ponto, faz-se necessário um esclarecimento: é preciso apontar a existência de um intenso debate a respeito da “paternidade” da moderna vitimologia. Segundo Luis Rodríguez Manzanera (2010, p. 9) Hans Von Hentig publicou seu primeiro trabalho sobre o tema da vítima em 1942: “victims Studies” (American Review of Sociology) e seis anos depois escreveu “The Criminal and his Victims” (Yale University, New Haven, Estados Unidos da América, 1948). Para um grande setor, Benjamin Mendelsohn é considerado o verdadeiro criador deste campo de conhecimento científico, por se lhe atribuir o primeiro estudo sistematizado sobre as vítimas. O professor israelense iniciou seus trabalhos em 1937, e sua primeira publicação referente às vítimas de delitos saiu em 1940 (In: *Rev. Giustizia Penale*); seis anos depois, em 1946, finalizou seu “New Bio-psycho-Social Horizons: Victimology”, publicando em 1956 sua obra mundialmente conhecida: “Le victimologie” (*Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique*). Por fim, sendo esta a primeira nota de rodapé do presente trabalho, vale referir acerca de sua utilização, a declaração de Olavo de Carvalho: “Notas de rodapé são uma das mais amáveis invenções humanas. Além da sua função moral de testemunharem o justo reconhecimento de um escritor para com seus fornecedores de material; além da economia que nos facultam ao abreviar um argumento mediante saltos que a indicação de um mero título preenche; além da aparência verdadeira ou falsa de probidade científica de que revestem o conteúdo de um livro; além do benefício pedagógico de abrirem para o leitor um leque de estudos complementares; além mesmo do inegável deleite psicológico que um autor pode tirar da ostentação erudita, além de todas essas coisas apreciáveis e reconfortantes, elas nos dão algo ainda melhor. Elas representam, dentro do corpo de um livro, as sementes de outros tantos livros possíveis, as linhas de investigação que tiveram de ser abandonadas para que o livro pudesse chegar a um ponto final. Abandonadas, mas não desprezadas. Sua presença nas notas manifesta a confissão de que este não é o único nem o melhor dos livros possíveis sobre o assunto. O mesmo autor deste, daqui de onde fala ao distinto público, pode agora mesmo vislumbrar em pensamento outros tantos melhores. Mas escrever, por ora, só pôde escrever este” (CARVALHO, Olavo de, 2015, p. 24).

<sup>2</sup> O conceito será explorado, mais detidamente, nos tópicos que se seguem.

<sup>3</sup> A Criminologia pode ser definida a partir dos seguintes elementos: “estudia fundamentalmente la etiologia del fenómeno criminal, esto es, los factores de la criminalidad, las causas de la misma, el origen del crimen, el tipo criminal del delincente y el control social del actuar delictivo” (POLAINO NAVARRETE, Miguel, 2000, p. 44).

<sup>4</sup> MOURA BITTENCOURT, Edgar de, 1971, p. 13-7.

<sup>5</sup> RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis, 2010, p. 4.

Decorre desse movimento a criação e o desenvolvimento da Vitimologia, campo da ciência cuja proposta central é “el estudio cinetífico de la víctima, entendiendo por ‘víctima’ a todo aquel que sufre um daño por acción u omisión propia o ajena, o por causa fortuita”<sup>6</sup>. Mas não apenas isto, senão que a sua conduta, isolada e em relação à conduta criminal, assim como o fenômeno vitimal em geral, em seu conjunto, como somatório de vítimas e vitimizações, com características independentes, em face de uma necessária interação dentro de um contexto social.

O movimento impulsionou a redação de diversos documentos internacionais baseados no reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais os quais contribuíram — de forma pantagruélica — para a internalização, nas legislações dos países ocidentais, de medidas para assegurar a proteção das vítimas de delitos, bem como resguardar a sua integridade física, psicológica e moral, e a sua vida.

No Brasil não foi diferente: com a promulgação da Lei 11.340/2006 (conhecida como “Lei Maria da Penha”) o legislador projetou a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, tendo como base a mensagem expressa na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (entre outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil); e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (artigo 1º da Lei 11.340/2006).

A medida levada a cabo pelo legislador pátrio — ao projetar uma lei que trouxesse mecanismos de proteção às vítimas (notadamente em relação àquelas em situação de violência doméstica e familiar) — criou, no entanto, aspectos controversos no que tange aos destinatários (beneficiários) das ferramentas protetivas previstas no texto legal, além de estabelecer desigualdades no tratamento do ofendido, relegando ao desamparo, em muitas ocasiões, vítimas de violência doméstica pelo fato de não se enquadrarem no conceito familiar tradicional desenhado na legislação.

Sob essa óptica, o trabalho segue a seguinte estrutura: inicialmente tratar-se-á dos paradigmas da pós-modernidade sob a perspectiva da necessidade de reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento de proteção a vítima, analisando o

---

<sup>6</sup> RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis, 2010, p. 18.

seu surgimento a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, bem como a necessidade de ações estatais positivas para a busca da igualdade entre os cidadãos. Após, busca-se avaliar o tratamento jurídico-normativo destinado à dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e traçam-se alguns pontos relacionados à proteção da vítima no âmbito da “sociedade de risco”.

A seguir, já na segunda parte da pesquisa, procura-se desenvolver uma linha evolutiva do conceito de família na sociedade e a sua correspondência nas Cartas Magnas brasileiras, identificando a posição da vítima na dinâmica delitual hodierna, bem como se procede a uma análise geral acerca da Lei 11.340/2006.

Por fim, na terceira parte, procura-se analisar os instrumentos de proteção alcançados, pela lei, ao ofendido, a fim de que se possa dimensionar a latitude e a longitude de seu alcance frente às necessidades da vítima e à compatibilidade da sistemática prevista na Lei “Maria da Penha” aos novos núcleos (agrupamentos) familiares.

## CONCLUSÃO

A mulher é inegavelmente vítima histórica da violência. E o comando masculino até os dias atuais, ou ao menos até recentemente, acabou relegando o indivíduo feminino a um papel de submissão na sociedade.

Todavia não é só a mulher que sofre violência. Todo aquele em situação vulnerável, ou enfraquecido, pode ser vitimado. À margem do Estado Democrático de Direito, há, e sempre existirá, parcela de indivíduos que busca impor, porque lhe interessa, a sua superioridade. Contudo, nesses casos, o Direito há de intervir para impedir a materialização da barbárie e do subjugo.

Dessa visão do Direito como mecanismo legítimo para o alcance da paz social, há de se buscar abrigo no mandamento previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal: “todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza”. Significa dizer que as garantias legais valem para todos e que toda vítima de violência, quanto mais de ordem doméstica e familiar, merece a proteção da lei — ainda que se trate de pessoa biologicamente do sexo masculino.

Não se pode olvidar que a vítima, assim como o acusado, deve ter seus direitos assegurados, como forma de lhe resguardar a dignidade. Mais: não se pode retirar o ofendido de um processo que nada mais é do que a tentativa de reconstrução de um fato passado, na maioria das vezes marcante — quando não eternamente traumático —, do qual foi, também, protagonista.

Enfim, deve-se procurar estabelecer um tratamento digno àquele que é um dos protagonistas do injusto penal e o que mais sofre com a sua ocorrência: a vítima.

Ao fim e ao cabo a Lei 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”), é uma Carta de Direitos Humanos, e, para tanto, busca proteger a vítima — independentemente do seu gênero ou opção sexual — uma vez que o crime causa um dano social que vai além da pessoa do ofendido, pois gera reflexos em seus filhos, parentes, cônjuge ou companheiro, enfim, em toda a sociedade<sup>7</sup>.

Os direitos humanos podem servir de motivação para muitas atividades diversas, desde a legislação e a implementação de leis adequadas até a mobilização de outras pessoas e a agitação pública contra violações dos direitos, tudo isso em conjunto pode contribuir para

---

<sup>7</sup> ESPÍNOLA FILHO, Eduardo, 1954, p. 269.

fomentar a concretização de importantes liberdades humanas<sup>8</sup> e deve-se ter presente que entender as exigências da justiça é um exercício não mais solitário do que qualquer outra disciplina do entendimento humano. Por isso, quando se procura determinar como promover a justiça, surge a necessidade de uma reflexão racional pública, envolvendo argumentos oriundos de diversos quadrantes e perspectivas divergentes<sup>9</sup>.

A batalha em prol do reconhecimento da necessidade de implementação de medidas multitudinais em relação à vítima é real, e, talvez, muito necessária. Todavia, não se pode cair na armadilha do discurso meramente repressivo, uma vez que a carga emocional presente nas relações domésticas e familiares — e depositada nos crimes ocorridos nesse ambiente e dentro desse contexto — e elemento a ser levado em consideração no momento da aplicação de medidas restritivas de direitos ou que atentem para a liberdade e a dignidade do cidadão.

Não por outro motivo, a “Lei Maria da Penha” pode ser elogiada sob o aspecto da multidisciplinariedade, pois permite ao Juiz utilizar-se de expedientes não apenas penais, mas administrativos, cíveis e até do ramo do direito das famílias, para auxiliar na preservação da integridade física, psicológica, emocional e moral; além da vida da vítima.

Sabe-se que o sistema penal não oferece (nem poderia oferecer) todas as respostas para o combate à criminalidade e à violência no âmbito doméstico e familiar. A criação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deslocou o problema antes existente — que residia na banalização do conflito em razão da aplicação, de forma absolutamente descontrolada, de medidas muitas vezes inúteis na perspectiva da vítima — para um novo quadro, que deve ser pintado com toda a cautela para que a obra não seja colocada à serviço de propósitos que destoem da proteção à dignidade da vítima respeitando-se as garantias do acusado.

O diálogo (antes propiciado pelo momento da conciliação previsto na Lei 9.099/95 — inaplicável nos crimes que envolvem violência doméstica ou familiar contra a mulher) não está mais disponível na nova estrutura legal implementada pelo Lei 11.340/2006. Com isso, perde-se, muitas vezes, a chance de reestabelecer a conexão entre vítima e agressor, inviabilizando o apaziguamento social entre as partes, cujas relações tenham sido estremecidas (e até mesmo rompidas) pela prática do ato criminoso.

Não obstante, o direito penal deve assegurar às vítimas dos bens por ele tutelados, sua eficaz proteção. De tal modo que, se determinado grupo ou pessoas sofre com desacertos

---

<sup>8</sup> SEM, Amartya, 2011, p. 401.

<sup>9</sup> SEM, Amartya, 2011, p. 427.

sociais, o estado deve socorrê-los com a tutela diferenciada desses bens<sup>10</sup>. Isto é, se a violência de gênero é o símbolo mais brutal da desigualdade é necessário que as autoridades estatais se incumbam do dever de garantir a dignidade da pessoa humana a partir de instrumentos como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006.

A possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência, disponibilizadas pelo legislador pátrio, às vítimas de violência doméstica e familiar derivada de relações homoafetivas masculinas, é fundamental para que se respeite o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa da vítima, bem como para evitar a perpetuação de uma perspectiva criminológica<sup>11</sup> que acaba por relegar, ao esquecimento, o personagem que mais sofre na dinâmica delitual: a vítima.

---

<sup>10</sup> LIMA, Paulo Marco Ferreira, 2009, p. 58.

<sup>11</sup> Essa perspectiva se encontra fielmente representada nos dizeres LUIS RODRÍGUEZ MANZANERA: “La víctima pasa excepcionalmente a la historia, y sólo lo logra en crímenes del tipo del magnicidio, o por alguna razón verdaderamente insólita. Así, Abel logra su lugar en la historia con el único mérito de ser la primera víctima.” (RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis, 2010, p. 5).

## REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. “La funcionalización de la víctima en el sistema de justicia penal”. In: SCHÜNEMANN, Bernd; ALBRECHT, Peter-Alexis; PRITTWITZ, Cornelius; FLETCHER, George. *La víctima en el sistema penal*. Trad. Luis M. Reyna Alfaro. Lima: Grijley, 2006, pp. 39-58.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. “Horizonte de projeção da política criminal e crise do sistema penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista”. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado [orgs.]. *Ciências penais: perspectivas e tendências da contemporaneidade*. Curitiba: Juruá, 2011, pp. 363-390.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação penal especial*. São Paulo: Saraiva, 2005.

ANTONY, Carmen. “La perspectiva de género en las reglas mínimas”. In: KOSOVSKI, Ester; BATISTA, Nilo. (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, pp. 99-116.

ÁVILA POZZEBON, Fabrício Dreyer de. “A ilusão do controle da violência pelo estado na complexidade atual”. In: ÁVILA POZZEBON, Fabrício Dreyer de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Org.). *Crime e interdisciplinabilidade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, pp. 179-198.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. “Conflitos de gênero no judiciário: a aplicação da lei 11.340/06 pelo juizado da violência doméstica e familiar de Porto Alegre/RS”. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp. 11-40.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CELMER, Elisa Girotti. *Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo – uma análise da LEI Nº 11.340/2006*. Disponível em <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3364-Violencia-de-gnero-produo-legislativa-e-discurso-punitivo-uma-anlise-da-LEI-N-113402006](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3364-Violencia-de-gnero-produo-legislativa-e-discurso-punitivo-uma-anlise-da-LEI-N-113402006)>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. “Só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil”. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. ix-xxiii.

BATISTA, Tadeu Saint’ Clair Cardoso; RODRIGUES, Raphael Silva. *Considerações acerca da suspensão condicional do processo*. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur\\_id=10398](http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur_id=10398)>. Acesso em: 25 de setembro de 2013.

BAUDRILLARD, Jean. *De um fragmento ao outro*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. São Paulo: Zouk. 2003.

BAUMAN, Zigmund. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio De Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ética pós-moderna*. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BECK, Ulrich. *Critical Theory of World Risk Society: A Cosmopolitan Vision*. Constellations: v. 16, N. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.ulrichbeck.net-build.net/uploads/constellations.pdf>>. Acesso em 08 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BERMAN, Harold J. *Direito e Revolução: A formação da tradição jurídica ocidental*. Trad. Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

BIANCHINI, Alice; MAZZUOLI, Valério. *Controle de convencionalidade da lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Juizados especiais criminais federais: análise comparativa das Leis 9.099/1995 e 10.259/2001*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de processo penal*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kuhner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CALHAU, Lélío Braga. “Vítima, Justiça Criminal e Cidadania: o tratamento da vítima como fundamento para uma efetiva cidadania”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 31, p. 228-241, jul./set., 2000.

\_\_\_\_\_. *Suspensão condicional do processo: STJ reforma entendimento que ampliava os limites do instituto*. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur\\_id=1366](http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur_id=1366)>. Acesso em: 19 de setembro de 2015.

CARLOS DE OLIVEIRA, Ana Carolina. *Hassemer e o direito penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: IBCCRIM, 2013.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. *Fundamentação constitucional do direito penal*. Porto Alegre: Segio Antonio Fabris Editor, 1992.

CARVALHO, Olavo de. *O jardim das aflições: de epicuro à ressurreição de César: ensaio sobre o materialismo e a religião civil*. 3. ed. São Paulo: Vide Editorial, 2015.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Entre quatro paredes. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 de dezembro de 2015. B2 cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.localtopnews.org/colunas/luisfranciscocarvalhofilho/2015/12/1721029-entre-quatro-paredes.shtml>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2015.

CATALDO NETO, Alfredo; PERES DEGANI, Eliane. “Em busca da igualdade prometida: redescobrimo a criminalização do preconceito no Brasil”. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. V. II. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, pp. 11-41.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. Tradução Eliana Granja, Jeni Vaitsman, José Henrique Pierangeli e Maria Alice Andrade Leonardi. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHASE, Oscar Gottfried. *Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada*. Trad. Sergio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CHRISTIE, Nils. *Uma razoável quantidade de crime*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COLÍN SÁNCHEZ, Guillermo. *Derecho mexicano de procedimientos penales*. 2. ed. México: Porrúa, 1970, p. 191.

COURCY, Charles. The Probation System of Massachusetts. *The Yale Law Journal*, Vol. 19, No. 3 (Jan., 1910), pp. 187-192. Disponível em: <[http://www.jstor.org/stable/784571?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/784571?seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 17 de dezembro de 2015.

COSTA Jr., Paulo José da. *Curso de direito penal*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COSTA, Leonardo Luiz de Figueiredo. *O descumprimento da condição de comparecimento pessoal ao juízo no sursis e na suspensão condicional do processo*. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigo\\_s/capa.php?jur\\_id=6184](http://www.ibccrim.org.br/site/artigo_s/capa.php?jur_id=6184)>. Acesso em: 19 de setembro de 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DEL FRATE, Paolo Alvazzi. *Il costituzionalismo moderno: appunti e fonti di storia del diritto pubblico*. Torino: Giappichelli Editore, 2007.

DELMANTO, Roberto; DELMANDO JÚNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio M. de Almeida. *Leis penais especiais comentadas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal português: parte geral – as consequências jurídicas do crime*. Lisboa: Aequitas e Editorial Notícias, 1993.

DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Conversando sobre o direito das famílias*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004a.

\_\_\_\_\_. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004b.

\_\_\_\_\_. *Conversando sobre a justiça e os crimes contra as mulheres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004c.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *União homossexual: o preconceito e a Justiça*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ELBERT, Carlos Alberto. *Criminologia, ciência e mudança social*. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

\_\_\_\_\_. *Novo manual básico de criminologia*. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de processo penal brasileiro anotado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

FACHIN, Luiz Edson; FACHIN, Melina Girardi. “A proteção dos direitos humanos e a vedação à discriminação por orientação sexual”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 116-127.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *Escritos de direito de família*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

FAYET JÚNIOR, Ney; VARELA, Amanda Gualtieri. *A ação (penal) privada subsidiária da pública: das vantagens ou desvantagens da participação do ofendido na atividade jurídico-penal*. 3. ed. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015.

FAYET JÚNIOR, Ney; FRAGA, Ricardo Carvalho. *Dos acidentes de trabalho: questões penais e extrapenais: uma abordagem ampla no contexto da sociedade de risco*. 5. ed. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015.

FAYET JÚNIOR, Ney. “A evolução histórica da penal criminal”. In: BITENCOURT, Cezar Roberto (org.). *Crime e Sociedade*. Curitiba: Juruá, 1999, pp. 229-255.

FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil Penna. “Complexidade, Insegurança e Globalização: Repercussões no sistema contemporâneo”. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MACHADO MAYA, André. *Ciências penais e sociedade complexa*. V. II. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009, pp. 293-326.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal: garantismo, deveres de proteção, princípios da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo penal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: teoria del diritto e dela democrazia*. V. II (Teoria dela democrazia). Roma: Laterza, 2007.

FERREIRA, Pedro da Cunha; ANDRADE, Andressa Paula de. *O princípio da precaução e o direito penal do risco*. Boletim do IBBCRIM, n. 230, jan. 2012. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/4530-O-principio-da-precaucao-e-o-direito-penal-do-risco](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4530-O-principio-da-precaucao-e-o-direito-penal-do-risco)>. Acesso em: 22 de outubro de 2014.

FIANDACA, Giovanni. Il sistema penale tra utopia e disincanto. In: Stefano Canestrari (Org.). *Il diritto penale alla svolta di fine millennio*. Torino: Giappichelli, 1995.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal*. 52. ed. São Paulo: Global, 2013.

GARCÍA-PABLOS MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GAUER, Ruth. “Crítica à racionalidade: metamorfoses e ilusões do progresso”. In: GAUER, Ruth (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, pp. 23-32.

GERBER, Daniel; DORNELLES, Marcelo Lemos. *Juizados especiais criminais: Lei nº 9.099/1995: comentários e críticas ao modelo consensual penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Juizados Especiais Criminais: Lei 9.099/1995: abordagem crítica*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. São Paulo: Atlas, 2014.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. “O casamento igualitário e o direito comparado”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 64-86.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Risco, dromologia e processo penal: uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. *Lei Maria da Penha: aplicação em favor do homem*. Portal LFG, jun. 2009. Disponível em: < <http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 20 de novembro de 2015.

GRACIA MARTÍN, Luis. *Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do Direito Penal e para a crítica do discurso de resistência*. Trad. Érica Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Segio Antonio Fabris Editor, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. “Prefácio”. In: FERNANDES, Antonio Scarance; BERTOLINO, Pedro Juan; GOITIA, Carlos Alberto; OLIVEROS, Raul Tavolari; KRONAWETTER, Alfredo Enrique; BERMÚDEZ, Víctor Hugo. *La víctima en el proceso penal: su régimen legal en Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Uruguay*. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1997.

HART, Herbert L.A. *Direito, liberdade, moralidade*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

HERMANN, Leda Maria. *Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo*. Campinas: Servanda Editora, 2007.

IGREJA CATÓLICA. Papa Francisco. *Lettera Enciclica "LAUDATO SI" del Santo Padre Francesco sulla cura della casa comune*. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 2015.

ISRAEL, Jean-Jacques. *Direito das liberdades fundamentais*. Trad. Carlos Souza. Barueri: Manole, 2005.

ITÁLIA. Codice Penale e di Procedura Penale e Leggi Complementari. A cura di Giustino Gatti; Raffaele Marino; Rossana Petrucci. 18. ed. Napoli: Simone, 2008.

JESUS, Damásio E., de. *Lei dos Juizados especiais criminais anotada*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006*. São Paulo: Saraiva, 2010.

KARAM, Maria Lúcia. *Violência de Gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal*. Disponível em <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3328-Violencia-de-gnero-o-paradoxal-entusiasmo-pelo-rigor-penal](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3328-Violencia-de-gnero-o-paradoxal-entusiasmo-pelo-rigor-penal)>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

LIMA, Marcellus Polastri. *Manual de processo penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. *Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica*. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES Jr., Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOZZI, Gilberto. *Lezioni di procedura penal*. 7. ed. Torino: G. Giappichelli, 2008.

LUIZI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MADLENER, Kurt. “Compensação, restituição, sanção pecuniária e outras vias e meios de reparar o dano às vítimas do crime através dos tribunais”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 14, pp. 83-101, abr./jun., 1996.

MAFFESOLI, Michel. *O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

MAIER, Julio B. J. “La víctima y el sistema penal”. In: *De los delitos y de las víctimas*. Buenos Aires: Ad-hoc, 2008.

MANTOVANI, Ferrando. *Diritto penale: parte generale*. Padova: Casa editrice Dott. Antonio Milani, 1979.

MASCARENHAS JÚNIOR, Walter Arnaud. *Aspectos gerais do risco na imputação objetiva*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2008.

MASIERO, Clara Moura. *O movimento LGBT e a homofobia: novas perspectivas de políticas sociais e criminais*. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. “Perspectiva civil-constitucional”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 128-140.

MOLIÈRE. *Don Juan*. Trad. Celina Diaféria. São Paulo: Hedra, 2010.

MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Rio de Janeiro: Renavan, 2015.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. *As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MARCHIORI, Hilda. *Criminología: la víctima del delito*. México: Porrúa, 1998.

MIRANDA, Jorge. *Direitos fundamentais: Introdução geral – apontamentos das aulas*. Lisboa: 1999.

MOTA PINTO, Paulo. *O direito ao livre desenvolvimento da personalidade*. In: Portugal-Brasil ano 2000, Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pp. 149-246.

MOURA BITTENCOURT, Edgar de. *Vítima: vitimologia, a dupla penal delinquente-vítima, participação da vítima no crime*. São Paulo: Editora Universitária de Direito LTDA, 1971.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. *A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PAINE, Thomas. *Senso comum*. Trad. Ricardo Doninelli-Mendes. Porto Alegre: L&PM, 2009.

PALAZZO, Francesco. *Valores constitucionais e direito penal: um estudo comparado*. Trad. Géron Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.

PATENTE, Antônio Francisco. *O assistente da acusação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PECEGO, Antonio José F. de S. *Suspensão condicional do processo em nova dimensão*. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/site/artigo\\_s/capa.php?jur\\_id=586](http://www.ibccrim.org.br/site/artigo_s/capa.php?jur_id=586)>. Acesso em: 19 de setembro de 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. “Apresentação”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PÉREZ DEL VALLE, Carlos. “Introducción al derecho penal económico”. In: BACIGALUPO, Enrique (Director). *Derecho penal económico*. Buenos Aires: Hamurabi, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2009.

POLAINO NAVARRETE, Miguel. *Derecho penal: parte general: teoría jurídica del delito*. Barcelona: Bosch, 2000.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PUTHIN, Sarah Reis. “Violência de gênero e lei maria da penha: experiências (im) possíveis?”. *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp. 163-178.

PRADO, Geraldo. “Comentários ao artigo 19”. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 96-105.

\_\_\_\_\_. *Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

\_\_\_\_\_. *Sistema Acusatório: A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

REYNA ALFARO, Luis M. “Estudio final: la víctima en el sistema penal”. In: SCHÜNEMANN, Bernd; ALBRECHT, Peter Alexis; PRITTWITZ, Cornelius; FLETCHER, George. *La víctima en el sistema penal*. Trad. Luis M. Reyna Alfaro. Lima: Grijley, 2006, pp. 101-164.

RODRÍGUEZ MANZANERA, Luis. *Victimología: estudio de la víctima*. 12. ed. México: Porrúa, 2010.

RIOS, Roger Raupp. “Discriminação por orientação sexual e acesso à justiça: a homossexualidade e a concretização dos princípios processuais”. *Caderno themis gênero e direito*. Porto Alegre, n. 2, p. 46-65, 2001.

SAAVEDRA, Giovani Agostini, VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. “Expansão do direito penal e relativização de seus fundamentos”. In: ÁVILA POZZEBON, Fabrício Dreyer de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Org.). *Crime e interdisciplinariedade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, pp. 2251-272.

SALDANHA, Ana Maria Pires. “Vítima, uma personagem esquecida”. In: *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*, Porto Alegre, n. 3, pp. 11-18, mai./ago., 2001.

SANTOS, Cláudia Cruz. “Assistente, recurso e espécie e medida da pena”. In: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 18, n.º 1, jan.-mar., 2008, pp. 137-166.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Trad. Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHÜNEMANN, Bernd. “El papel de la víctima dentro del sistema de justicia criminal : un concepto de três escalas”. In: REYNA ALFARO, Luis Miguel (Org.). *La víctima en el sistema penal: dogmática, proceso y política-criminal*. Lima: Editora Jurídica Grijley, 2006, pp. 17-38.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. “Homofobia e violência doméstica”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 495-510.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *La expansion del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas, 1999.

STOCK, Bárbara; VOGT, Germana; SILVEIRA, Raquel. “Violências contra a mulher e a lei maria da penha: violação de direitos humanos e o desafio interdisciplinar”. *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp. 69-92.

STRECK, Lenio Luiz. “As (novas) penas alternativas à luz da principiologia do Estado Democrático de Direito e do Controle de Constitucionalidade”. In: FAYET JÚNIOR, Ney; CORRÊA, Simone Prates Miranda (Orgs.). *A sociedade, a violência e o Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, pp. 121-144.

\_\_\_\_\_. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEIXEIRA, Daniele Chaves; MOREIRA, Luana Maniero. “O conceito de família na Lei Maria da Penha”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 275-288.

THOMPSON FLORES, Carlos Pereira. *A tutela penal do stalking*. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

VALENTI, Angelo Maria. “Le misure alternative: profili comparati e internazionale”. In: *Rassegna penitenziaria e criminologica*. Numero III – 4. Disponível em: <<http://www.rassegnapenitenziaria.it/cop/57174.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2014.

VEIRA, Tereza Rodrigues. “Transexualidade”. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 412-424.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZIYADE, Fátima. *O assistente da acusação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

WASELFISZ J.J. Mapa da violência 2015. *Homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

WESSELS, Johannes. *Direito Penal parte geral (aspectos fundamentais)*. Trad. Juarez Tavares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1976.